



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Rio Doce - Agência de Florestas e Biodiversidade de Ipanema

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO IPANEMA nº. 1/2022

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2022.

Processo SEI nº 2100.01.0038619-2021-49

PARECER ÚNICO		
1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental		
Nome: JHS SERVIÇOS LTDA		CPF/CNPJ: 10.807.566/0001-83
Endereço: Córrego Bom Jardim, s/n		Bairro: Distrito de Roseiral
Município: Mutum	UF: MG	CEP: 36.955-000
Telefone: (33) 98813-5262	E-mail: dvcborges@yahoo.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2		
2. Identificação do proprietário do imóvel		
Nome: Lusmar de Oliveira Machado		CPF/CNPJ: 669.296.526-87
Endereço: Fazenda Cachoeirão, s/n		Bairro: Zona rural
Município: Mutum	UF: MG	CEP: 36.955-000
Telefone: não possui	E-mail: não possui	
3. Identificação do imóvel		
Denominação: Fazenda Cachoeirão		Área Total (ha): 158,8605
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4834-6008-6950-R/5 e R/7-6547		Município/UF: Mutum / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144003-1DD2.20EB.2D6D.4A63.AA54.4182.887F.4F2D		

4. Intervenção ambiental requerida

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade (ha)
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2614	ha

5. Intervenção ambiental passível de aprovação

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (<i>usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000</i>)		
			X	Y	Zona
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	0,2614	ha	250.308	7.802.284	24K

6. Plano de utilização pretendida

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia	0,2614

7. Cobertura vegetal nativa da(s) área(s) autorizada (s) para intervenção ambiental

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
---	---	---	---

8. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
---	---	---	---

1. HISTÓRICO

- Data de formalização do processo: 23 / 06 / 2021
- Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica
- Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica
- Data da vistoria: 27/07/2021
- Data de emissão do parecer técnico: 11/02/2022
- Processo administrativo também analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e finalizado em regime presencial.

- Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, não houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

2. OBJETIVO

Analisar o novo requerimento para Intervenção ambiental, Processo SEI 2100.01.0038619-2021-49 - JHS SERVIÇOS LDTA, CNPJ 10.807.566/0001-83, do seguinte tipo de intervenção: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de **0,2614ha**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural

O imóvel rural está localizado no córrego Bom Jardim, margem esquerda do rio São Manoel, zona rural do município de Mutum-MG, e possui área total de **158,8605ha**, registrada na matrícula 4834-6008-6950-R/5 e R/7-6547 no Cartório de imóveis de Mutum, e declarada/mensurada no CAR de 150,6089ha, equivalente a **5,0203 módulos fiscais**. Possui localização nas coordenadas UTM Lat. 7.802284 e Long. 250.308, fuso 24K, WGS84.

O imóvel está inserido no Bioma da Mata Atlântica, na região fitoecológica de Floresta Estacional Semidecidual (Floresta Tropical Subcaducifolia) localizado predominantemente na Sub-bacia do Rio Manhuaçu (DO6) pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

3.2. Cadastro Ambiental Rural

- Número do registro: MG-3144003-1DD2.20EB.2D6D.4A63.AA54.4182.887F.4F2D

- Área total: 150,6089 ha

- Área de reserva legal: 33,1074ha

- Área de preservação permanente: 22,7713ha

- Área de uso antrópico consolidado: 109,5272ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 33,1074ha

A área está em recuperação: ha

A área deverá ser recuperada: ha

- **Formalização da reserva legal:**

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- **Número do documento:** Não se aplica

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

Dentro do próprio imóvel Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: é composta por dois fragmentos florestais.

- **Parecer sobre o CAR:**

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR do imóvel correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada “in loco”. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento apresentado pelo requerente trata-se de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP de **0,2614ha**, no imóvel rural denominado Córrego Fazenda Cachoeirão, Boa Esperança e Boa Vista localizado no córrego Bom Jardim, distrito de Roseiral município de Mutum-MG.

Da análise do Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado para a área requerida, tem uso proposto a obtenção de DAIA pela intervenção, para exploração mineraria de areia, para utilização imediata para construção civil, que ocorrerá a céu aberto no leito do rio São Manoel.

No empreendimento não ocorrerá a dragagem com deposição do material de forma direta em caminhões posicionados próximo a margem do curso d'água, técnica comum utilizada na extração de areia. Ao invés disso, tubos metálicos vindos da draga irão conduzir a polpa (areia + água) até o local destinado para armazenar o material.

O local da intervenção que também é denominada de Área Diretamente Afetada-ADA, o qual será ocupado pelo depósito de areia, pátio de carregamento, estrada de acesso e infraestrutura associada é caracterizado por apresentar relevo plano, solo do tipo latossolo amarelo, vegetação herbácea exótica (capim braquiária), sem ocorrência de vegetação nativa, onde existem focos erosivos marginais ao curso d'água, onde a área de intervenção será de 2614,00 m² ou 0,2614 hectare (conforme mapa planimétrico em anexo), o qual está dentro das coordenadas latitude sul 19° 51' 33,93" e longitude oeste 41° 23' 03,93" ..

- **Taxa de expediente:** Foi recolhido o valor de **R\$ 607,38** (Seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos) referente a taxa de análise de Intervenção Ambiental para o seguinte procedimento: 6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, tendo data de pagamento dia 10/06/2021 no /SICOOB CREDICAF (**doc SEI nº 31226771**).

- **Taxa florestal:** não se aplica.

- **Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR:** não se aplica.

4.1. Das eventuais restrições ambientais

- Vulnerabilidade natural: *média*

- Prioridade para conservação da flora: *Baixa*

- Prioridade para conservação Biodiversitas: *Baixa*

-Unidade de conservação: a área requerida encontra-se fora de unidades de conservação

- Área indígenas ou quilombolas: não há

- Outras restrições: não há

4.2. Características sócio econômicas e licenciamento do imóvel

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: Extração areia para utilização imediata na construção civil

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS-RAS

- Número do documento: 2021.06.01.003.0001711

4.3. Vistoria realizada

Em vistoria realizada “in loco” no imóvel em 27 de julho de 2021 em companhia do técnico Marcio Lima do Amaral da AFLOBIO de Taparuba, tendo a presença do empreendedor o senhor Carlos Henrique Tavares Silva Oliveira, para análise do requerimento para Intervenção Ambiental processo SEI nº 2100.01.0038619/2021-49.

Durante a vistoria constatamos que o local objeto do presente requerimento de Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente – APP – Sem supressão de cobertura vegetal nativa, está localizada na margem esquerda do Rio São Manoel, possui relevo plano e declividade estimada em 10°, sendo uma área comum, antropizada, desprovida de vegetação arbórea nativa.

4.3.1. Características físicas

- Topografia: Oscilando de 10° a 20°

- Solo: LVA textura média

- Hidrografia: Margem esquerda do Rio São Manoel, Sub-bacia do Rio Manhuaçu (DO6) e Bacia do Rio Doce.

4.3.2. Características biológicas

- Vegetação: Possui área antropizada com vegetação de pastagem e remanescente de vegetação secundária em estágio inicial a médio de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica, destinado a Reserva Legal do imóvel e que apresenta em bom estado de conservação. A propriedade apresenta solos do tipo latossolos classificados visualmente como LVA textura média. Ainda, ao percorrermos a propriedade verificamos que a mesma possui relevo plano com inclinação média estimada em 10° a 20°. O local onde se propõe a intervenção ambiental para exploração de areia, não possui vegetação arbórea ou arbustiva.

- Fauna: No ato da vistoria não foram observados indivíduos da fauna de ocorrência na região.

4.4. Alternativa técnica e locacional

No plano de utilização pretendida (PUP), item 6, foi apresentado a inexistência de alternativa técnica e locacional, pelo responsável técnico Diego Vaz da Costa Borges, ART 20211000106206, onde foi informado não haver alternativa locacional para a intervenção na área de APP, uma vez que, para que seja possível realizar a atividade de extração de areia no leito do rio, será necessário realizar a intervenção na área de preservação permanente.

Verificamos que não há como o empreendimento operar sua atividade sem utilizar a APP, tendo em vista que o material extraído está dentro do curso d'água e que, por exemplo, utilizar tubulações para que o caminhão se posicione fora da AAP se torna inviável (seriam necessários mais de 50 metros de tubulações) e havendo ainda riscos de ocorrer acidentes frequentes, com o rompimento dos tubos, devido ao peso da polpa (areia mais água) que passa pelos encanamentos, e derramamento do material na própria APP, o que poderia gerar impactos como desmoronamentos das margens, assoreamentos na faixa marginal do leito do corpo hídrico, etc. Assim, fica comprovado a inexistência de alternativa técnica locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Da análise do requerimento para Intervenção Ambiental, Anexo I, e das informações dos estudos apresentados verificou-se tratar de Intervenção sem supressão de cobertura nativa em áreas de preservação permanente – APP em **0,2614ha**, para a extração de areia no leito do Rio São Manoel, o que foi confirmado em vistoria realizada “in loco”.

Quanto ao tipo de empreendimento a ser desenvolvido na propriedade, a teor do que dispõe a Deliberação Normativa – DN 217/2017, conforme caracterização pelo empreendedor, trata-se de empreendimento enquadrado como LAS/RAS. Neste sentido, a autorização emitida pelo IEF produzirá os efeitos, após a obtenção do LAS/RAS pelo empreendedor, art. 15 da DN 217/17:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Por conseguinte, as competências do Instituto Estadual de Florestas para a análise do presente procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, encontram-se amparadas no Decreto Estadual 47.892/2020, inc. I do § Único do art. 38, *in verbis*:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF.

Analisando o requerimento para a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de 0,2614ha, observamos que a atividade a ser desenvolvida é entendida como de Interesse Social (extração de areia), o que poderia justificar a análise do processo sob a ótica do Art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013, que, em relação à intervenção em APP, ressalta:

Art. 12 – **A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social** ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

A Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 em sua alínea **F, inciso IX, do art. 3º**, define como de interesse social as atividades de extração de areia:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

IX – Interesse Social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e **extração de areia**, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente.

A intervenção, ora pleiteada, também se enquadra como de **interesse social**, a teor do que dispõe a alínea f, inciso II do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, *in verbis*:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

II – de interesse social:

[...]

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente.

Assim, analisando as normas supracitadas, temos que o requerimento possui respaldo autorizativo para realizar a intervenção ambiental pleiteada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Possíveis impactos:

- *Aumento dos ruídos procedentes das atividades de extração de areia e cascalho, ao trafego de caminhões e maquinários para transporte dos mesmos;*
- *Emissões atmosféricas serão por particulados devidos a movimentação de caminhões e máquinas, por ação dos ventos e no transporte, e por poluentes gasosos gerados por consequência da combustão dos combustíveis;*
- *Resíduos sólidos serão compostos por plásticos em sua maior parte, papelões e papeis;*
- *Alteração da qualidade das águas superficiais poderá ocorrer pelo retorno da água que contém uma grande quantidade de sólidos em suspensão e areia.*

Medidas mitigadoras:

1. Não realizar a retirada excessiva de areia junto às margens do rio evitando a verticalização e solapamento;
2. Realizar manutenção periódica e preventiva do maquinário envolvido na extração;
3. Promover uma adequada contenção da areia extraída do Rio São Manoel de Mutum, com a construção de leiras de proteção, evitando, com isso, o carreamento de sedimentos para o leito do rio;
4. Realizar construções capazes de promoverem o retorno das águas (as quais são bombeadas quando da extração da areia até a caçamba do caminhão) ao rio de origem;
5. Os funcionários deverão usar protetor auriculares e os caminhões e a escavadeira deverão possuir aparelhos silenciadores;
6. Realizar a implantação de gramíneas e leguminosas nas margens do curso d'água, para não ficar com o solo exposto;
7. Emissões atmosféricas será indicado o uso de caminhão pipa com finalidade de minimizar estes efluentes atmosféricos, no mínimo três vezes por semana;
8. Coletar os resíduos sólidos de forma seletiva e destinando-os para locais apropriados;
9. Para evitar poluição das águas, deverá realizar a construção de um decantador com a finalidade de obter a separação da areia e material em suspensão do excesso de água que irá retornar ao corpo d'água.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica ao caso, visto que ficou dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental: · Todos os processos de corte de árvores isoladas; · Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; · Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da solicitação requerida para intervenção ambiental, do tipo convencional, para Intervenção em Áreas de Preservação Permanente –

APP - sem supressão de cobertura vegetal nativa numa área de **0,2614ha**, localizado no imóvel denominado “**FAZENDA CACHOEIRÃO, Boa Esperança e Boa Vista**”, localizado no córrego Bom Jardim, distrito Roseiral do município de Mutum/MG.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é da Supervisora Regional da URFBio Rio Doce, a quem submeteremos para análise e decisão, após fechamento de análise do Controle Processual. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Compensação ambiental em Área de Preservação Permanente - APP

- Área total de Intervenção: 02614 ha

- Área de Compensação Florestal proposta: 0,2614 ha

Foi proposta pelo empreendedor, JHS Serviços LDTA, com apresentação de um PTRF de Compensação florestal, pela intervenção em APP (Art. 5º da Res. CONAMA 369/06), uma área total de **0,2614 ha** para recuperação na mesma propriedade do empreendimento, área essa equivalente a 1:1 para a área de APP intervinda. Dessa forma, será realizado a recuperação florestal da área de Preservação Permanente - APP da margem esquerda Rio São Manoel, tendo como objetivo a reconstituição, preservação da vegetação ciliar, e aumentar a estabilidade geológica do local e favorecimento da fauna local.

A área proposta possui necessidade de recuperação da vegetação e atende os critérios técnicos e legais e o PTRF (**doc. SEI 31226786**) apresentado para essa compensação, possui responsabilidade técnica do Sr. Talles Santos Ferreira, ART nº MG20210339408. “O Projeto de revegetação contemplará o reflorestamento com espécies arbóreas nativas em uma área de **0,2614 ha**, onde o local está dentro das coordenadas geográficas latitude sul 19º 51’ 38,13” e longitude oeste 41º 23’ 04,91”.

*Assim, deverá “executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, tendo como coordenadas de referência X1= 250267, Y1= 7.802.219; X2= 250.300, Y2= 7.802.210; X3= 250.277, Y3= 7.802.142; X4= 250.247, Y4= 7.802.145 (UTM, Sirgas 2000, zona 24k), na modalidade de **plantio**, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes”.*

8.2 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cumprir a intervenção em APP apenas dentro da área que está sendo autorizado pelo DAIA, área de 0,2614 ha, conforme planta topográfica e poligonais apresentados no processo. Ressalta-se que a movimentação da draga deverá ocorrer somente nos pontos de captação da área de intervenção.	3 anos, a partir da autorização.
2	Cumprir a compensação ambiental de preservação permanente executando o <i>Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado no processo, em área de APP de 1,60 ha, tendo como coordenadas de referência X1= 250267, Y1= 7.802.219; X2= 250.300, Y2= 7.802.210; X3= 250.277, Y3= 7.802.142; X4= 250.247, Y4= 7.802.145 (UTM, Sirgas 2000, zona 24k), na modalidade de plantio, com um total de 291 mudas nativas da região.</i>	Conforme cronograma de execução do PTRF.

3	<p>Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico, do andamento e/ou cumprimento das compensações ambientais, junto com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”, citando o processo SEI nº 2100.01.0038619-2021-49.</p> <p>- Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio. Indicar as espécies e número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais e demais informações pertinentes.</p> <p>- O cumprimento total dessa condicionante somente se dará com a comprovação da recuperação total da área.</p>	Até 1 mês após o início do plantio e posteriormente anual até conclusão do projeto (recuperação total da área).
---	---	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA
() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO
<p>Nome: Christovão Itaídes da Rocha</p> <p>MASP: 1.021.072-2</p>



Documento assinado eletronicamente por **Christovão Itaídes da Rocha, Servidor**, em 17/02/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42230516** e o código CRC **F6FE52EA**.